Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15 44 8

Marília, 11 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor
PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

ASSUNTO: Implantação de Regulamento do Serviço de Controle Interno

Prezado Presidente,

Considerando o Processo nº 29/2018 referente à implantação de Regulamento/ Normas de Serviço de Controle Interno, tendo sido submetido à minuta (fls. 34/37) ao Conselho de Curadores por Vossa Senhoria em reunião realizada em 18/06/2019, assim no que concernem as sugestões efetuadas pelo Conselho apresentamos as alterações:

- a) Capítulo VII, alterada a denominação para "DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR";
- b) Art. 12, alterada a redação para:
  - Art. 12 O controlador interno exercerá o mandato de 05 anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, se atender as seguintes condições:
  - I se houver interesse por parte do controlador em permanecer na função, sendo que para isto deverá encaminhar ao Presidente da FUMES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o seu pedido de permanência com a respectiva justificativa;
  - II se houver comprovação da eficiência e da eficácia do trabalho desempenhado, sendo evidenciado pelo resultado das avaliações realizadas pelos órgãos fiscalizadores;
  - III se houver manifestação favorável por parte do Presidente da FUMES.

**Parágrafo Único** – Evidenciado a comprovação de todos os itens deste artigo a recondução ocorrerá automaticamente por mais 05 anos de mandato.

- c) Capítulo VII, incluído o Art. 13:
  - **Art.** 13 O controlador interno poderá ser substituído nas seguintes condições:
  - I ao término do mandato e se não forem comprovados os itens I, II e III do artigo 12;
  - II a qualquer momento no caso de solicitação por parte do Controlador, onde o mesmo deverá formalizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias justificando o seu pedido ao Presidente da FUMES;

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

III – no caso de licença saúde e afastamentos superiores a 30 dias;

IV – no caso do não cumprimento de suas obrigações ou outros motivos, onde deverá ser instaurado processo para apuração preliminar dos fatos, devendo permanecer afastado desta atividade até conclusão da sindicância.

**Parágrafo único:** O Controlador Interno gozará de estabilidade funcional durante seu mandato, não podendo ser demitido ou afastado da função, salvo por justa causa e caso não seja reconduzido a um novo mandato retornará para o seu cargo e local de origem.

- d) Capítulo VIII, incluído o Art. 16 com a seguinte redação:
  - Art. 16 Havendo mais de um candidato que atenda os requisitos mínimos contidos no Capítulo VI, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
  - a) ter mais tempo de serviço na área administrativa;
  - b) for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos, considerando dia, mês, ano do nascimento:
  - c) ter maior número de dependentes legais menores de idade;
  - d) ter serviços prestados à justiça eleitoral (comprovar);
  - e) se esgotado todos os critérios e ainda persistir o empate, realizar sorteio com a presença dos candidatos.
- e) Capítulo X, Art. 21, alterada a redação "a seu critério" para "de acordo com suas atribuições";
  - f) Capítulo XI, Art. 22, inserido o Inciso VI:
    - VI anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno.
  - g) A partir do Capítulo VII e a inclusão do Art. 13, foram renumerados os demais artigos.

Encaminhamos a Vossa Senhoria nova minuta (fls. 46/49) para o vosso conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores.

Sendo o que tínhamos a relatar, aproveitamos para agradecer a oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Atenciosamente,

nara Cristina N. Neve Membro da Comissão Gleicy Luisa Bim Kibeiro Membro da Comissão Rafael José da Silva Presidente da Comissão

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

# **REGULAMENTO** DO **CONTROLE INTERNO**

APROVADO PELO CONSELHO DE CURADORES em XX/XX/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE MARÍLIA OU DE SÃO PAULO Nº XXXX, de XX/XX/2019, P.-X (caso seja pertinente)

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52,052,420/0001-15

#### REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

O presente regulamento tem a finalidade de descrever as responsabilidades, competências e atribuições do Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e dar outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Controle Interno é um órgão técnico de Controle, vinculado à Presidência da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília em atendimento ao disposto na legislação vigente.
- Art. 2º O Controle Interno acha-se previsto na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 3º** O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão.

#### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

- Art.4º O Controle Interno da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília foi instituído através da Portaria Dir. FUMES nº 03/2016 de 18 de agosto de 2016, com a nomeação do Controlador Interno, com a finalidade propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:
- I acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;
- II assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;
- III monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;
- IV notificar ao Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quando da apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 5° -** No organograma da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, o Controle Interno estará diretamente vinculado ao Presidente.

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52,052,420/0001-15



- **Art.** 6° Será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.
- **Art.** 7º Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento deverão ser informadas às gestões subsequentes que tomarem posse.
- **Art. 8º** O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

- Art. 9º O Controle Interno tem por atribuições:
- I avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;
- IV apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;
- **V** exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da administração da FUMES, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos;
- VI elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, através de instruções normativas e com cronograma anual de trabalho para a realização das visitas "in loco", de forma a permear todas as áreas da Instituição;
- **VII** inspeção física para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;
- VIII emitir requisição de forma clara dos documentos necessários que deverão ser apresentados, respeitando as datas;
- IX solicitar qualquer tipo de informação e examinar documentos, processos e atividades desenvolvidas pelas áreas da Instituição;
- **X** emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;
- XI comunicar o Tribunal de Contas, impreterivelmente em até 03 (três) dias da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;
- **Parágrafo Único** As visitas serão realizadas sem aviso prévio em todas as áreas da Instituição.

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

- **Art. 10** O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:
- ${f I}$  assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;
- II participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);
  - III emitir manifestações e pareceres;
  - IV substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

#### CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

- **Art. 11** Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:
- I ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;
- II pertencer ao quadro de funcionários efetivos da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;
- III comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas e interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno;
- IV comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

# CAPÍTULO VII DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR

- **Art. 12** O controlador interno exercerá o mandato de 05 anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, se atender as seguintes condições:
- I se houver interesse por parte do controlador em permanecer na função, sendo que para isto deverá encaminhar ao Presidente da FUMES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o seu pedido de permanência com a respectiva justificativa;
- II se houver comprovação da eficiência e da eficácia do trabalho desempenhado, sendo evidenciado pelo resultado das avaliações realizadas pelos órgãos fiscalizadores;
  - III se houver manifestação favorável por parte do Presidente da FUMES.

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15



**Parágrafo Único** – Evidenciado a comprovação de todos os itens deste artigo a recondução ocorrerá automaticamente por mais 05 anos de mandato.

- Art. 13 O controlador interno poderá ser substituído nas seguintes condições:
- ${f I}$  ao término do mandato e se não forem comprovados os itens I, II e III do artigo 12;
- II a qualquer momento no caso de solicitação por parte do Controlador, onde o mesmo deverá formalizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias justificando o seu pedido ao Presidente da FUMES;
  - III no caso de licença saúde e afastamentos superiores a 30 dias;
- IV no caso do não cumprimento de suas obrigações ou outros motivos, onde deverá ser instaurado processo para apuração preliminar dos fatos, devendo permanecer afastado desta atividade até conclusão da sindicância.

**Parágrafo único:** O Controlador Interno gozará de estabilidade funcional durante seu mandato, não podendo ser demitido ou afastado da função, salvo por justa causa e caso não seja reconduzido a um novo mandato retornará para o seu cargo e local de origem.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

- Art. 14 A seleção de candidatos será feita por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.
- **Art. 15** O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados ao pleito, de acordo com o contido no capitulo VI.
- **Art. 16** Havendo mais de um candidato que atenda os requisitos mínimos contidos no Capítulo VI, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
  - a) ter mais tempo de serviço na área administrativa;
- b) for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos, considerando dia, mês, ano do nascimento;
  - c) ter maior número de dependentes legais menores de idade;
  - d) ter serviços prestados à justiça eleitoral (comprovar);
- e) se esgotado todos os critérios e ainda persistir o empate, realizar sorteio com a presença dos candidatos.
- Art. 17 No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indicará a seu critério um funcionário efetivo para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

(seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

#### CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Art.** 18 – O Controlador Interno será nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e receberá uma Gratificação por Exercício do Controle Interno (GECI) no tempo em que estiver designado, conforme aprovação do Conselho de Curadores.

#### CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 19** A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será quadrimestral, devendo apontar os pontos fracos ou sensíveis e de relevância encontrados durante a auditoria.
- **Art. 20** O relatório de auditoria é um documento técnico que serve para o Controlador relatar suas constatações, conclusões e recomendações e deverá conter redação:
- I CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;
- II PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;
- ${f III}-{f OPORTUNA}$ : a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;
- IV IMPARCIAL: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;
- V COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;
- ${
  m VI}$  CONCLUSIVA: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;
- VII CONSTRUTIVA: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

**Parágrafo Único** - A finalidade do relatório é levar ao conhecimento do Presidente as irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização.

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15



# CAPÍTULO X DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO DURANTE OS TRABALHOS

- **Art. 21** O Controlador Interno fará a análise dos processos e procedimentos de acordo com suas atribuições, "in loco" em todos os setores da Instituição, tendo as seguintes prerrogativas:
- I livre ingresso nos setores e áreas que compõem a FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;
- II ter acesso livre aos setores e aos documentos relacionados aos funcionários contratados pela FUMES em qualquer Instituição que eles estejam desenvolvendo suas atividades;
- III acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- IV autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos setores ou processos por ele analisados, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos;
- V o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

#### CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 22** Compete ao presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília:
- **I** determinar que todas as Diretorias e setores subordinados hierarquicamente atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;
- II tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização e quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;
- III dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este verifique se o problema foi sanado;
- IV designar a comissão para o processo seletivo interno, quando houver a substituição do Controlador Interno;
- V designar através de portaria o servidor efetivo para a função atendendo aos critérios estabelecidos no Capítulo VI, após o término do processo seletivo;
- ${
  m VI}$  anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno.
  - **Art. 23** Competem às diretorias, serviços, seções e setores:
- I prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;
  - II atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Interno;

- III justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;
- IV tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e diante da impossibilidade apresentar a devida justificativa.
- **Art. 24 -** Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um servidor da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário na sua área de atuação.
- Art. 25 Este Regulamento poderá ser revisto sempre que o Controlador Interno ou o Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília entender pertinente, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.
- **Art. 26 -** Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.
- **Art. 27** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação no Conselho de Curadores.

Marília, 11 de julho de 2019

**Dr. José Carlos Nardi** Presidente da FUMES

Acres ,

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66 CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

PROCESSO Nº 29/2018 FUMES

ASSUNTO: Implantação de Regulamento/Normas de Serviço Controle Interno.

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

Considerando que a Comissão apresentou nova proposta do Regulamento do Controle Interno, fls. 45/48. encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação.

Marília, 31 de julho de 2019.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Or minuter constante as flv. 46/48 paderá per submetida av Conselhor de Cinadores.
Tome av Senhor Presidente.

Ugfulle-

01/08/19

a delehen . prof. Jose Carlos Nardi Presidente - FUMES